



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2021

CRIA O PROGRAMA "AMIGO DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º - Fica criado o Programa "Amigo do Esporte e do Lazer", no âmbito do município de Itajaí, com a finalidade de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas físicas ou jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

I - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

III - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;

IV - Doação de materiais esportivos;

V - Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, com anuência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, exceto aqueles com fins lucrativos;

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Amigo do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação e publicidade, respeitando a legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei nos aspectos referentes à modelos e dimensões das placas autorizadas para as empresas participantes do Programa.

§ 2º Nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais onde as reformas e realizações se derem;

§ 3º Nos casos previstos nos itens IV do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas em espaço reservado para essa finalidade na sede da Fundação Municipal de Esportes e Lazer;

§ 4º Nos casos previstos nos itens V do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização do evento ou competição, desde que voltadas para o espaço interno.

§ 5º As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas participantes do programa.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal a pessoas ou empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A prática esportiva, além de proporcionar uma vida mais saudável, é uma ótima ferramenta para socialização, inclusão social e desenvolvimento moral do indivíduo. Através do esporte aprendemos a trabalhar em equipe, a vencer desafios e buscar superar nossos limites.

Esse projeto tem o objetivo de estimular a participação da iniciativa privada nas ações de promoção do esporte. Esse engajamento é importante pois pode promover benefícios diretos às ações esportivas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer, realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer ou organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, em troca de publicidade.

Tal projeto possibilitará maior uso das áreas existente, e inclusive, incentivará a prática esportiva dentro do município, possibilitando a formação de novos talentos, que futuramente poderão tornar-se atletas olímpicos. Para não correr o risco do projeto de lei confrontar-se com os interesses da administração pública nos aspectos de ordenação de anúncios e publicidades, o projeto estabelece que caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos técnicos, estabelecer os critérios de dimensões e modelos das placas autorizadas para as empresas que participarem do programa.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas edis para aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021

PAULO ROGERIO MAES JUNIOR
VEREADORA - DEM